

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 3047/80

INTERESSADO : E.E.P.G. "DR. ANTONIO NICOLA PADULA/CAMPOS DO JORDÃO

ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares - Relatório

RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

PARECER CEE N° 741/81 - CEPG - Aprov. em 13 / 5 / 8 1

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE n° 2013/80, referente à irregularidade de vida escolar dos alunos por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77*

Suas matrículas, efetuadas em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foram declaradas nulas.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade dos alunos, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 41, Proc. CEE, assinado pela autoridade competente, os alunos, submetidos a processo de avaliação, foram considerados aptos a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º grau da E.E.P.G. "Dr. Antônio Nicola Padula", em Campos do Jordão.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade dos alunos GUSTAVO FERNANDO VERALDI ISMAEL e ADRIANA Da MATA, convalidam-se suas matrículas na 2ª série do 1º grau da EEPG "Dr. Antônio Nicola Padula" / Campos do Jordão, em 1979, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 29 de abril de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 do abril de 1981.

- a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Vice-presidente no Exercício da presidência.